Envio diário dos dados de estoques de combustíveis (Resolução ANP nº 868/2022) - Perguntas frequentes

1 – A empresa já envia os dados sobre sua atividade mensalmente pelo i-Simp. Preciso enviar também os dados diários de estoques da Resolução ANP nº 868/2022?

Resposta: As obrigações de envio dos dados pelo i-Simp e dos dados em atendimento à Resolução ANP nº 868/2022 (RANP 868/2022) são independentes. Ou seja, se a empresa possuir ao menos uma das qualificações indicadas no art. 1º da RANP 868/2022, deverá enviar diariamente os dados de estoques, mesmo que já envie mensalmente os dados pelo i-Simp. As qualificações presentes da RANP 868/2022 são: central petroquímica, cooperativa de produtores de etanol, distribuidor de combustíveis de aviação, distribuidor de combustíveis líquidos, distribuidor de GLP, empresa comercializadora de etanol, formulador de gasolina e óleo diesel, operador de terminal, processador de gás natural, produtor de biodiesel, produtor de etanol, refinador de petróleo e transportador dutoviário.

2 – De acordo com os prazos previstos no art. 9º, a obrigação de envio diário dos dados de estoques inicia a partir de novembro de 2022, a depender da qualificação. Devo esperar até esse prazo para começar a enviar os dados?

Resposta: Não. Apesar dos prazos limites estabelecidos no art. 9º, os dados já podem ser enviados diariamente desde a entrada em vigor da resolução, que ocorreu em 01/03/2022. É recomendável que as empresas iniciem o envio dos dados o quanto antes, para que eventuais dúvidas sejam sanadas, evitando, assim, riscos de não atendimento aos prazos previstos no art. 9º.

3 – Segundo os incisos I a IV do art. 9º, a obrigação de envio diário dos dados de estoques inicia a partir de novembro de 2022, a depender da qualificação. Mas o parágrafo único estabelece que o início ao envio dos dados referentes aos produtos indicados no inciso XVII do art. 3º (outros combustíveis substitutos ou complementares) deve ocorrer até 90 dias após a atualização do manual de carga no sítio eletrônico da ANP. Sendo assim, caso a ANP especifique um novo combustível que seja substituto (ou complementar) aos combustíveis elencados nos incisos I a XVI do art. 3º, devo dar início ao envio desses dados antes dos prazos constantes nos incisos I a IV do art. 9º?

Resposta: Não. O envio dos dados a que se refere o parágrafo único do art. 9º não pode ocorrer antes do prazo de transitoriedade presente nos incisos I a IV do mesmo artigo.

O termo "sem prejuízo aos prazos de transição gerais estabelecidos no caput e seus incisos..." visa esclarecer a dúvida. Então, mesmo que a ANP especifique um novo produto nos próximos meses, as empresas somente serão obrigadas a enviar os dados referentes ao novo produto a partir da transitoriedade prevista nos incisos do art. 9º.

4 – Devo declarar os dados relativos a etanol outros fins?

Resposta: Não. Devem ser declarados apenas os dados relativos ao etanol combustível.

5 – Os aditivos para óleo diesel, gasolina e etanol devem ser declarados na planilha de estoque diário?

Resposta: Não. Devem ser declarados apenas os combustíveis citados no art. 3º. São eles: biodiesel, gasolina A comum, gasolina A premium, gasolina C comum, gasolina C premium, gasolina de aviação (GAV), gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel A S10, óleo diesel A S500, óleo diesel A não rodoviário, óleo diesel B S10, óleo diesel B S500, óleo diesel B não rodoviário, óleo diesel marítimo, etanol anidro, etanol hidratado, óleo combustível, óleo combustível marítimo, querosene de aviação (QAV) e outros combustíveis substitutos ou complementares aos combustíveis anteriores.

6 – Quando o estoque da minha empresa estiver armazenado em instalação de terceiros, quem deve declarar esse estoque?

Resposta: Nesse caso, o estoque deverá ser declarado apenas pelo terceiro. Você não deve declarar esse estoque. De acordo com o art. 7º da RANP 868/2022, os estoques em tanque devem ser declarados pelo operador da instalação onde o produto se encontra armazenado ou pelo administrador, no caso de base compartilhada.

7 – O art. 3º da Resolução ANP nº 868/2022 estabelece que os dados deverão ser enviados em dias úteis. Além disso, de acordo com o art. 4º da Resolução, os dados de estoque em tanque referentes aos dias não úteis devem ser enviados no primeiro dia útil subsequente, com a indicação da data de referência do fechamento do estoque. Então, na segunda-feira, devo enviar os dados de estoques em tanque e em trânsito de sexta, sábado e domingo? Posso enviar tudo em um mesmo arquivo?

Resposta: Cada data de referência deve ser enviada em um arquivo diferente. Cabe ressaltar que, de acordo com a RANP 868/2022, apenas os estoques em tanque relativos aos dias não úteis devem ser enviados. Logo, na segunda-feira, a empresa deve enviar um arquivo com os estoques em tanque de sexta, um arquivo com os estoques em tanque de sábado e um arquivo com os estoques em tanque de domingo (além dos estoques que ainda estiverem em trânsito ao final do domingo). No total, deverão ser

enviados 3 arquivos na segunda-feira, um para cada data de referência. Quando ocorrer um feriado na segunda-feira, a mesma regra se aplica ao próximo dia útil seguinte.

8 – O art. 11 da Resolução ANP nº 868/2022 revoga, em 330 dias, contados a partir da publicação da Resolução, o artigo 8º das Resoluções ANP nº 45/2013, 5/2015 e 6/2015. A partir desse período não precisarei mais enviar os dados mensais relativos aos estoques semanais médios?

Resposta: Sim. Ou seja, a partir de 17/01/2023 não será mais necessário o envio mensal dos dados do modo como estabelecido pelo artigo 8º das Resoluções ANP nº 45/2013, 5/2015 e 6/2015.

9 – Devo enviar diariamente os dados de estoques das instalações que não estiverem operando?

Resposta: Sim. Os dados devem ser enviados durante todo o período em que a instalação estiver autorizada pela ANP, mesmo que o volume em estoque esteja zerado.

10 – Nos casos em que a UPGN e a Refinaria estiverem no mesmo espaço físico e possuírem o mesmo CNPJ, ambas devem enviar os dados de estoque?

Resposta: Não. Nesses casos, a Refinaria deve ser responsável por enviar os dados dos estoques totais (estoques UPGN + estoques Refinaria) da instalação, a fim de evitar duplicação das quantidades.

11 – Como devo lançar o estoque em tanque de produto entrepostado, quando o proprietário do produto é empresa estrangeira que não tem CNPJ brasileiro?

Resposta: Para os casos relativos a estoques alfandegados (ainda não nacionalizados) de empresa estrangeira (sem CNPJ) proprietária do produto, o operador da instalação deverá completar o campo referente a raiz do CNPJ com o algarismo '9' em todas as oito posições.

12 – Com relação aos dados de estoque em trânsito ou estoque em trânsitoimportações, como devo proceder se, após o envio dos dados, houver alterações em algumas informações como, por exemplo, destino e previsão de chegada?

Resposta: Caso informações como destino e previsão de chegada sejam alteradas ao longo do trânsito, os dados atualizados deverão ser informados no dia útil seguinte à mudança, não sendo necessário reprocessar o arquivo enviado anteriormente.

13 – De acordo com o § 6º, do art. 5º, da Resolução ANP nº 868/2022, as operações "estoque em trânsito" e "estoque em trânsito-importações" devem ser alteradas para "estoque em tanque" somente após o término da operação de descarga do navio. Então, somente devo declarar o estoque em tanque quando toda a carga do navio se encontrar completamente descarregada para as instalações de armazenagem?

Resposta: Exato. O operador da instalação que estiver recebendo a descarga, por exemplo, de gasolina A, somente deverá declarar, como estoque em tanque, a carga de gasolina A do navio após a descarga completa de gasolina A da embarcação. Cabe lembrar que o dono da carga (no exemplo, a gasolina A) que está em trânsito só deixará de declarar todo o estoque em trânsito ao término da descarga de gasolina A do navio.